



Isenção da COFINS para as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada.

Segundo recente manifestação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi aprovada a Súmula 276, cujo teor é o seguinte: "as sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas de Cofins, irrelevante o regime tributário adotado".

Trata-se da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (Cofins) instituída por meio da Lei Complementar nº 70/91.

Tal contribuição é de caráter obrigatório para as pessoas jurídicas e, atualmente, corresponde a 3% (três por cento) sobre o faturamento mensal, este considerado como a receita bruta referente à prestação de seus serviços dentro de um mês.

Como exemplo dessas sociedades civis temos, as sociedades de contadores, engenheiros, médicos, dentistas, advogados e demais profissões legalmente regulamentadas.

Ocorre que a Lei Complementar que instituiu a referida contribuição isentou as sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, as quais forem registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no Brasil (nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397/87), afastando delas a obrigação ao recolhimento dessa cobrança.

Contudo, a Lei 9.430/96, em seu art. 56, revogou a isenção concedida à essas sociedades civis, onerando-as com a exigibilidade da Cofins sobre o seu faturamento mensal.

Assim, a partir de abril de 1997 até hoje, a Cofins passou a ser exigência obrigatória para as sociedades civis em questão.



Porém, a revogação da isenção não foi introduzida pelo veículo jurídico adequado, haja vista que a Lei 9.430/96 é uma Lei ordinária e não poderia veicular norma que revogasse disposições normativas de Lei Complementar, por ser esta última hierarquicamente superior.

Em decorrência da controvérsia jurídica acerca da legalidade ou não de sua cobrança, inúmeras empresas recorreram ao Poder Judiciário para ver o seu direito assegurado, o que ensejou a Súmula do STJ sobre esta matéria, reconhecendo a ilegalidade da cobrança e o restabelecimento da isenção da Cofins para essas sociedades civis.

Resta, no entanto, que a matéria seja apreciada pela Suprema Corte, STF, a fim de posicionar-se a favor da legalidade da cobrança ou não da Cofins para estas situações, resolvendo de vez a questão.

Mas do exame em tela, afigura-se escorreita e coerente com o Ordenamento Jurídico a decisão do STJ sobre a ilegalidade da cobrança da Cofins, tendo em vista a hierarquia formal das leis, sob pena de desprezitar princípios jurídicos fundamentais do Direito Positivo.

Assim, vale ressaltar que a decisão do STJ contribuiu em muito para a tese de ilegalidade da revogação da referida isenção, servindo-se como um forte argumento para a discussão em juízo.

Diante disso, as empresas que se enquadrarem nesta situação têm a possibilidade de socorrerem-se ao Judiciário para afastar a cobrança da Cofins, bem como a possibilidade de pleitear a restituição dos valores já recolhidos. Porém, a fim de prevenir a incidência de multa e de juros, caso a decisão da demanda seja desfavorável, é necessário o depósito do montante referente à contribuição discutida judicialmente.



ARTIGOS

Dr. Danilo Ortiz - Advogado de Ramburgo, Naliato e Cerqueira Leite - advogados associados. Especialista em Direito Tributário - PUC - São Paulo/SP.

Website: www.rncadvogados.com.br
e-mail : danilo_ortiz@rncadvogados.adv.br